

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**PRISMA CAPITAL LTDA.**

**&**

**ÂNGULO CAPITAL LTDA**

**ATUALIZAÇÃO:** JULHO DE 2020

**VERSÃO:** 2.1

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>	<b>1</b>
<b>3.</b>	<b>SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>1</b>
<b>4.</b>	<b>POLÍTICA DE VOTO .....</b>	<b>2</b>
<b>A.</b>	<b>MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS .....</b>	<b>2</b>
<b>B.</b>	<b>MATÉRIAS FACULTATIVAS .....</b>	<b>3</b>
<b>5.</b>	<b>PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO .....</b>	<b>4</b>
<b>6.</b>	<b>COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS .....</b>	<b>5</b>
<b>7.</b>	<b>PUBLICIDADE .....</b>	<b>5</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A Prisma Capital Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.451.028/0001-00 ("Prisma Capital") e a Ângulo Capital Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 36.358.004/0001-93 ("Ângulo Capital"), gestoras do mesmo grupo econômico, em conjunto denominadas "Prisma", em obediência às regras estabelecidas na Instrução n.º 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 ("CVM" e "ICVM 555") e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código de ART" e "ANBIMA", respectivamente), formulou a presente política de exercício de direito de voto, em conformidade com a Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, elaborada pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA ("Diretriz ANBIMA" e "Política").

O objetivo desta Política é estabelecer os requisitos mínimos e os princípios gerais que disciplinarão a atuação da Prisma quando exercer o direito a voto em assembleias gerais relativas aos ativos que compõem a carteira de fundos de investimento sob gestão da Prisma ("Fundos"), bem como os procedimentos a serem por ela adotados em consonância com as regras estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA.

As menções à Prisma nesta Política devem ser entendidas como menções à Prisma Capital e Ângulo Capital, sempre com relação aos respectivos Colaboradores e Fundos geridos.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

A Prisma compromete-se a desenvolver as suas atividades, de forma diligente, com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao exercer o direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos Fundos, a Prisma buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, votando favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira o valor dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos.

## **3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

A Prisma, na qualidade de representante dos Fundos, quando exercer o direito de voto nos termos dispostos nesta Política, compromete-se a atuar de acordo com o melhor interesse dos cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos em cada caso, e a utilizar de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Entretanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, que poderão interferir na objetividade necessária na prestação dos serviços da Prisma quanto ao voto a ser proferido.

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área jurídica e pelo Comitê de Compliance da Prisma, que avaliarão todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais e emitirão parecer conclusivo sobre a situação.

Dessa forma, caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Prisma quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação, nos termos do item 5(iv) abaixo.

Somente nos casos em que a Prisma adote procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na respectiva assembleia ou entenda que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, nos termos do item 6 abaixo.

Caso a Prisma esteja obrigada por qualquer obrigação contratual a votar mesmo configurado o conflito de interesses do Fundo, o voto seguirá a obrigação contratual; desde que dê conhecimento aos cotistas do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da assembleia.

#### **4. POLÍTICA DE VOTO**

##### **A. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

Observadas as situações de exercício de direito de voto facultativo no item B abaixo, a Prisma deverá exercer o direito de voto nas assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos Fundos nas seguintes situações:

**(i)** No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Prisma, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

**(ii)** No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

**(iii)** No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:

- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

**(iv)** No caso de cotas de fundos de investimentos imobiliários ("FIIs"):

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

**(v)** Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Prisma.

## **B. MATÉRIAS FACULTATIVAS**

Fica a critério exclusivo da Prisma o exercício do direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou

- c) A participação total dos Fundos geridos pela Prisma sujeitos ao voto, na fração votante da matéria em pauta na assembleia, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório no caso de:

- a) Haver situações de conflito de interesse ou insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação pela Prisma de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Fundos exclusivos ou reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Prisma a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Ativos financeiros cujos emissores com sede social fora do Brasil; e
- d) Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

## **5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

O administrador e custodiante dos Fundos sob gestão da Prisma devem enviar à Prisma informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleia. A partir do recebimento dessas informações e da representação legal a Prisma adotará os procedimentos descritos abaixo:

- (i) A Prisma exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a Prisma tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- (ii) A decisão de participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido serão definidos e formalizados em ata ou e-mail área de gestão de recursos da Prisma, sob responsabilidade do diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários, com base em suas próprias convicções;
- (iii) A decisão pela não participação da Prisma em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da Prisma e deverá em ata ou *e-mail* em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão;
- (iv) A Prisma encaminhará ao administrador do Fundo (a) o resumo do teor do voto proferido; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável; e
- (v) A Prisma manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

A Prisma poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente, ou seja, a Prisma poderá contratar terceiros para votar nas assembleias, de acordo com as instruções previamente encaminhadas pela Prisma ou, ainda, o próprio administrador dos fundos de investimento poderá votar nas assembleias indicadas pela Prisma, de acordo com as instruções que esta encaminhar.

Será de total responsabilidade da Prisma a manutenção de todos os documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Compliance.

## **6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Sem prejuízo do disposto no item 5 acima, os administradores dos Fundos poderão divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela Prisma em seus respectivos websites.

A Prisma compromete-se a manter à disposição dos cotistas em sua sede e arquivar e resumos dos votos proferidos em assembleias gerais que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhados de suas justificativas sumárias, que poderão ser solicitados por meio do seguintes contatos:

### **Prisma Capital Ltda. / Ângulo Capital Ltda.**

Rua Pedroso Alvarenga, 691 | 16º andar  
Itaim Bibi | São Paulo, SP | CEP: 04531-011  
E-mail: [investors@prismacapital.com.br](mailto:investors@prismacapital.com.br).

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Prisma poderá ser contatada por meio do telefone: (11) 4858-1064.

Sem prejuízo do disposto acima, a Prisma poderá se abster de divulgar aos cotistas o teor dos votos proferidos quando se referirem a:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da Prisma, sejam consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA; e
- (iii) Matérias cujo voto seja facultativo nos termos do item 4 acima, caso a Prisma tenha exercido o direito de voto.

A comunicação aos investidores e resumo dos votos proferidos pela Prisma serão por ela arquivados e mantidos, ficando à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

## **7. PUBLICIDADE**

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, sem restrições, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.prismacapital.com.br/>

\* \* \*